

PROCTT.
1571



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Processo Rodonca n. 0013/2019
2019.1.1.01123-71

DISTRIBUIÇÃO

Agenor José Teixeira e Juncker

DT C. 1647 A
8-9-41
D. D. U. 1746
de 17-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 393)

8 de Setembro de 1941.

Of. 1647

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.571, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que são interessados AGENOR FRANCISCO TEIXEIRA e sua mulher, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que os requerentes são interessados, em relação ás sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DESPACHO: "Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação ás sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

Rio, 3 de Setembro de 1941.

DIARIO OFICIAL DE 20/9/941 - fls. 18.241.



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

*Aprov. em sessão de 17/10/41
Rio, 17-10-41
a/ R. P. S.
H. D.
P. S. T.*

R E L A T Ó R I O

AGENOR FRANCISCO TEIXEIRA e sua mulher - dona ORDALIA AMALIA TEIXEIRA, dizendo-se proprietários de dois terrenos situados na Cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, apresentam a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - o primeiro traslado da procuração passada às fls. 237, do Livro n° 35, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício de Barra do Pirai, em VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelos requerentes ao Advogado Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva, para promover a exibição de seus títulos de propriedade, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n° 893, acima indicado;
- b) - uma certidão passada em 3/3/1939, pelo Oficial do Registro de Imóveis do Município de Barra do Pirai, dela constando que no Livro n° 3-E, de Transcrição de Imóveis, às fls. 17, sob o n° 2.524, foi registrada, em VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM, a compra feita pelo primeiro requerente a ANTÔNIO FARIA e sua mulher, dona TEREZA DA CUNHA FARIA, do prazo de terreno n° 9, na Chacara Farani, no 1° Distrito do aludido Município, sito á rua Barão de Santa Cruz, antigo n° 3;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública, lavrada às fls. 136, do Livro n° 63, do



- 2 -

Cartório do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, em VINTE E UM DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO e transcrita na mesma data, sob o nº 1.687, á página 155, do Livro nº 3-J, no Registo de Imóveis do dito Município, pela qual a segunda requerente, assistida do primeiro, comprou a dona AUREA AMALIA TEIXEIRA, solteira, a oitava parte dos prédios e respectivos terrenos próprios, sitos á rua Angélica, números 57, 59 e 61, na Vila Ivete, na já mencionada Cidade;

- d) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada ás fls. 27, do Livro nº 59, do Cartório do citado Tabelião, em TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE e nesta data transcrita, sob o nº 1.397, á página 48, do Livro 3-J, do Registo de Imóveis do referido Município, pela qual a segunda requerente, assistida do primeiro, comprou a CASTELLAR CAROTTA PEREIRA e sua mulher, dona ISAURA TEIXEIRA PEREIRA, outra oitava parte dos prédios e respectivos terrenos, indicados na letra c deste Relatório;
- e) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada ás fls. 62v, do Livro nº 52, do Cartório do Tabelião já referido, em VINTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO e nesta data transcrita, sob o nº 799, á página 57, do Livro nº 3-I, do mesmo Registo de Imóveis, pela qual a segunda requerente, assistida do primeiro, comprou a JOSÉ CORRÊA PORTO e sua mulher, dona MALVINA TEIXEIRA PORTO, outrora MALVINA AMALIA TEIXEIRA, outra oitava parte dos imóveis referidos nas letras c e d deste Relatório

Solicitadas informações á D.T.C., do Ministério da Agricultura, sobre a situação das terras em que os requerentes são interessados, em relação ás sesmarias já estudadas pela



- 3 -

Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi respondido que o terreno indicado na letra b deste Relatório está dentro da sesmaria de Antônio Pinto de Miranda, á margem direita do rio Paraíba e que os referidos nas letras c, d e e, estão dentro da sesmaria de Santana, á margem esquerda do rio Paraíba.

Estão, pois, as terras em que os requerentes são interessados legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas ás disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Deve, assim, ser remetido êste processo á D.D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1941.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1746

17 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.571, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas na Cidade de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados AGENOR FRANCISCO TEIXEIRA e sua mulher.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 21-10-41 fls. 20857 - G. B. R. S.

PCERTT - 1.571 - Requerente: AGENOR FRANCISCO TEIXEIRA, terras em Barra do Piraí.
"A Comissão julgou legítimamente descompartilhados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, os terrenos de propriedade do requerente, situados a rua Barão de Santa Cruz, alvará nº 5 e a rua Angélica nº 57, 59 e 61, da cidade de Barra do Piraí, ficando o primeiro dentro da zona de Antônio Pinto de Miranda, e margem direita do rio Paraíba e os demais dentro da zona de Antônia de Santana, e margem esquerda do mesmo rio, conforme se verifica do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.P.D." para os devidos fins.